




PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 02 /2015

APROVADO EM _____ DISCUSSÃO
POR _____
SALA DAS SESSÕES _____ / _____ / _____
_____ PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES

04 FEV 2015
PROTOCOLO Nº <u>02/2015</u>

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 848/2010, QUE INSTITUI O NOVO PLANO DE CARREIRA E DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º O dispositivo a seguir enumerado da Lei nº 848, de 14 de abril de 2010, alterada pelas Leis nºs 879/2010, 909/2011, 959/2012, 984/2012 e 1086/2014 que institui o novo Plano de Carreira e de Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público do Município de Vargem Alta, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 21. Os Coordenadores de Turno serão indicados e nomeados pelo Secretário Municipal de Educação e deverão pertencer ao quadro efetivo do Magistério Público Municipal de Vargem Alta.

I – a nomeação de que trata o caput deste artigo terá duração de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período;

II – o cargo de Coordenador de Turno terá uma carga horária de 25 ou 40 horas semanais, de acordo com conveniência administrativa e não será gratificada;

III – as escolas de Ensino Fundamental e Centros Municipais de Educação Infantil terão direito a Coordenador de Turno se contarem com um mínimo de 80 a 200 alunos por turno;

IV – a cada fração de 200 alunos a Unidade Escolar terá direito a mais um Coordenador de Turno;

V – para efeitos desta Lei considerar-se-á turno da Unidade de Ensino, quando esta constar com pelo menos 04 (quatro) turmas de no mínimo 20 alunos no Ensino Fundamental e 15 alunos na Educação Infantil.”

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei 848/10 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 03 de fevereiro de 2015.


JOÃO BOSCO DIAS
Prefeito Municipal

Baixado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas Em, ____ / ____ / ____
_____ PRESIDENTE

BAIXADO À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. Em, ____ / ____ / ____
_____ PRESIDENTE

CNPJ: 31.723.570/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMO SENHORES VEREADORES.

Apensado a esta, estamos encaminhando para a apreciação dos Senhores Edis, Projeto de Lei que **“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 848/2010, QUE INSTITUI O NOVO PLANO DE CARREIRA E DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.”**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o Coordenador de Turno juntamente com o Diretor escolar, planeja e monitora, com olhar dinâmico, proativo e de forma organizada, todo o funcionamento da rotina escolar. Por esta razão, faz-se necessário ter características de líder e ser de inteira confiança do Diretor escolar, haja vista que viabiliza a comunicação entre a equipe escolar e comunidade, realizando um trabalho de concretização de uma prática profissional que legitime e faça predominar o respeito mútuo e a boa convivência tanto nas atividades cotidianas da escola como na relação escola/família/comunidade.

De acordo com a legislação vigente, o cargo de Coordenador de Turno é preenchido por profissional efetivo do Magistério Público do Município de Vargem Alta, por meio de eleição direta, fato que contradiz ao exposto acima, pois nem sempre o candidato eleito possui perfil para a função.

Para que a rotina da escola ocorra de forma harmoniosa é preciso que coordenadores e diretores tenham um relacionamento baseado em respeito e confiança, fato que atualmente não ocorre em todas as unidades escolares, pois a eleição permite a escolha de profissionais que não apresentam as características inerentes à função, impossibilitando a realização das ações necessárias para que a aprendizagem ocorra de forma integral.

O modelo ora vigente apresenta muitas falhas e houve necessidade de várias substituições de coordenadores eleitos que não desempenharam suas atribuições como solicitado pelo Estatuto, contribuindo para um desgaste nas relações entre professores e gestores.

Insta salientar que tal proposta foi apresentada aos Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Vargem Alta e houve aceitação unânime.

Entendo assim justificada a presente proposição, contamos com a presteza dos Nobres Edis e requeremos a tramitação do Projeto acostado a esta, em regime de urgência, nos termos do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Vargem Alta-ES, 03 de fevereiro de 2015.

JOÃO BOSCO DIAS
Prefeito Municipal